ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Cuitegi

PROJETO DE LEI Nº 04 de 09 de abril de 1990.

LEI Nº 81

APROVADO em 1ª discussão.
Em 11 / 04 / 1990
Presidente

APROVADO em 2ª discussão
Em 12 / 04 / 1990
Presidente

SUPLEMENTA O ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMº; SR. PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI-PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art.61 da Lei Orgânica Municipal c/c Art.6º,III,§ Segundo da Lei nº 10/89, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O Poder Executivo normatizará a realização das despesas e tomará as medidas que se fizerem necessárias para ajustar os dispêndios ao real comportamento da receita.

Art.2º No curso da execução do Orçamento de que trata a Lei nº 10/89, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares para o Poder Executivo no percentual de 600(seiscentos por cento)sobre o Orçamento vigente;

II - Abrir Créditos Suplementares para o Poder Legislativo no percentual de 250%(duzentos e cinquenta por cento)sobre o Orçamento vigente;

III - Redistribuir dotações de Pessoal e material entre Unidades Orçamentárias em virtude de eventuais remanejamentos ou reestruturações administrativas.

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Cuitegi

Cont. do Projeto de Lei nº04 de 09 de abril de 1990.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de abril de 1990.

Guilherme da Cunha Madruga
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI

CASA VIRGOLINO CAVALCANTE DE MELO

Emenda Nº01/90

Vereador: Valdemar Guedes dos Santos

Plenário 11 de Abril de 1990

APROVADO em ÚNICA discussão
Em 11 / 04 / 1990
Presidente

Altera inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº04/90 e dá outras providências.

A mesa da Câmara Municipal de Cuitegi faz saber que o plenário aprovou e ela promulga o seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA:

O inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº04/90 terá a seguinte redação.

- Abrir créditos suplementares para o poder Legislativo no percentual equivalente ao do inciso I deste artigo.

(600% Seiscento por Cento) sobre o orçamento vigente.

JUSTIFICATIVA:

O percentual estipulado no referido inciso II, não é suficiente para atender as despesas da Câmara Municipal por periodo superior a sessenta dias sequer.

PRESIDENTE:... Eduardo Paulo Lins

1º Secretário Valdemar Guedes dos Santos

2º Secretário Ivo Rosano de Lima